Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.195, DE 04 DE JULHO DE 1989 =

"Dá nova redação ao Artigo 2º e revoga os Artigos 3º e 4º da Lei nº 2.073, de 11.12.87".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.073, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A presente isenção será concedida automaticamente quando da expedição do "Habite-se", sem que haja necessidade de quaisquer outras providências por parte do beneficiado".

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.073, de 11 de dezembro de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de Julho de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/89.